



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 360/89

Estende aos Professores Níveis I e II, dos 1º e 2º Graus, Diretores de Ensino dos 1º e 2º Graus, Supervisores e Orientadores de Ensino, a gratificação de férias instituída pela Lei Municipal nº 240, de 12 de junho de 1980.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A gratificação de férias, instituída pela Lei Municipal de nº 240, de 12 de junho de 1980, é, também, atribuída aos Professores Níveis I e II, dos 1º e 2º Graus, Supervisores e Orientadores de Ensino, os quais, a partir de agora passam a ter direito à sua percepção.

Art. 2º - A presente Lei não tem efeito retroativo e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Permanecem inalterados os artigos da Lei Municipal nº 240, de 12 de junho de 1980, que não se conflitem com a disposição da presente Lei.

Art. 4º - As despesas com a presente Lei correrão por conta da dotação orçamentário específica que poderá ser supletada, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Simões Filho, 14 de agosto de 1989

*Berlindo Mamede de Oliveira*  
DR. BERLINDO MAMEDE DE OLIVEIRA  
Prefeito



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 360/89

..2..

WALTER BUCKINGHAM LYRA

Chefe de Gabinete